



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA, DA PRODUÇÃO RURAL PARA O PROGRAMA DE COMBATE A CARÊNCIAS NUTRICIONAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

PROCESSO Nº 001/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/03/2017

HORÁRIO: as 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Virgolândia. Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63, Centro - Virgolândia / MG

O Município de VIRGOLÂNDIA por intermédio do Prefeito Arnaldo de Oliveira Braga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 007 de 28 de junho de 2005 (*Regulamenta o Pregão*), Decreto Municipal nº. 007, de 18 de abril de 2012, (*regulamenta o Registro de Preço*) subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Presencial de Registro de Preços, do tipo *Menor Preço Por Item – Processo Licitatório nº 001/2017, Pregão Presencial nº 001/2017 para Registro de Preços nº. 001/2017 objetivando o registro de preço Aquisição de Leite In Natura, da produção Rural para o programa de combate a carências nutricionais, relacionados no Anexo II, que integra o presente edital.*

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de fornecedor, objetivando suprir as necessidades das Secretarias Municipais, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. O Município não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) os quantitativos indicados no Termo de Referência e na Planilha de Preços, anexos a este Edital, podendo realizar licitação específica para a aquisição dos produtos, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do Decreto Municipal nº. 07, de 18 de abril de 2012, (*regulamenta o Registro de Preço*).

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Virgolândia, situada na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 – Centro Virgolândia/MG, iniciando-se no dia 09/03/2017, às 09h00min e será conduzido pelo pregoeiro Srº. Geraldo Ferreira dos Santos, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Constitui objeto da presente licitação para registro de preços Aquisição de Leite In Natura, da produção Rural para o programa de combate a carências nutricionais, conforme



quantidades e especificações contidas nos anexos deste edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, se prorrogar por mais 12 (doze) meses (nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93).

1.6. As quantidades relacionadas no Anexo são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1. Concorratórias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.4. Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócio, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

2.4.5. Inadimplentes com o Município ou cujo(s) diretor (s) tenha (m) participados de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Município; e

2.4.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. (Anexo IV).

3.4. Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

3.5. O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos



itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de VIRGOLÂNDIA, sob pena de não credenciamento.

3.6 Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

3.7 A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

3.8 O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.9 Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

3.10. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a Declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital. (Anexo IV).

3.11 O fornecimento de procuração e declaração de credenciamento será aceito via fax se for admitido pelo pregoeiro e fará constar no verso declaração de veracidade e fidedignidade ao documento original, lavrado com próprio punho do outorgado, sob pena de declaração falsa.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA
Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 - Centro
Processo nº. 001/2017
Pregão nº. 001/2017
Proposta

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA
Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 - Centro
Processo nº. 001/2017
Pregão nº. 001/2017
Habilitação

4.2 Na Proposta de Preços deverá conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1 constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

4.2.2 indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

4.2.2.1 As informações do item anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura de VIRGOLÂNDIA, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

4.2.3 ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.4 ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma do Anexo II (Planilha de Preços), para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze meses) (nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93), expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

4.2.5 constar preço unitário e total, em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros;

4.2.6 especificação clara e completa de TODOS os itens oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2.7 constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.2.7.1 A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4.3 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Preço unitário e total, por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo sessenta dias.
- f) Descrição clara do item cotado, e da quantidade, de acordo com as especificações do Anexo II.



6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter:

6.1- Pessoa Física:

- 6.1.1 - Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- 6.1.2 - Comprovante de endereço;
- 6.1.3 - Comprovante de Inscrição estadual de Produtor Rural.
- 6.1.4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

6.2 - Habilitação Jurídica

- 6.2.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 6.2.2 - Cédula de identidade dos sócios da empresa;
- 6.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

6.3 - Habilitação Fiscal:

- 6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 6.3.2 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- 6.3.3 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;
- 6.3.5 - Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- 6.3.6 - Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo IV);
- 6.3.7 - Alvará de Localização;
- 6.3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4- Documentação relativa à Qualificação econômico-financeira:

- 6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5- Disposições Gerais da Habilitação

- 6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.
- 6.5.2 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.
- 6.5.3 Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.
- 6.5.4 Os licitantes poderão se cadastrar previamente na Prefeitura Municipal de Virgolândia e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.



6.5.5 Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Virgolandia/MG e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação (Anexo IV) constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com os Decretos Municipais nº. 007 de 28 de junho de 2005 (*Regulamenta o Pregão*), Decreto Municipal nº. 007, de 18 de abril de 2012, (*Regulamenta o Registro de Preço*), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

7.2 No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme os itens deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, (Anexo IV) conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº.10.520/2002.

7.3 Declarado encerrado o credenciamento e aberta da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.3.1 No início da sessão de abertura ou recebimento das propostas serão submetidos aos participantes credenciados e demais pessoas presentes uma lista de presença, contendo nome, CPF ou RG, empresa que representa e cargo.

7.4 Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.

7.4.1 Os recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas ocorrerão com protocolo de recebimento, indicando data e hora do recebimento, expresso no próprio envelope.

7.5 Na abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Pregoeiro.

7.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação, em obediência ao princípio da competitividade.

7.7 Serão automaticamente eliminadas do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas para o registro de preço, pelo menor preço por item, para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93), depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital, inclusive conferida às planilhas de formação de preços.

8.2 O Pregoeiro classificará, o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.



8.3 Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, O Pregoeiro classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.3.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.3.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.3.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.5 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.3.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.5 Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de menor preço por item.

8.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.1 O Pregoeiro motivará a manifestação da intenção de interpor recurso no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

8.6.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

8.8. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, facultativamente poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que:

8.9.1 descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

8.9.2 apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

8.9.3 apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.9.4 apresentarem proposta alternativa;



8.9.5 forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

8.9.7. Na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, e os lances ofertados, será solicitada à sociedade empresária vencedora dos itens, que apresente nova proposta escrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

8.9.8 A Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, valores das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, deverá ser assinada no final da sessão pelos licitantes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será conhecida a petição de impugnação enviada por *fac-símile* ou fora do respectivo prazo legal.

9.3. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile* ou fora dos respectivos prazos legais.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Controladoria Geral do Município, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro.

11.2. Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pelo Prefeito.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com as licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar para o item, obedecendo aos preços constantes da nova proposta escrita, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

12.2 O Município de VIRGOLÂNDIA convocará formalmente as licitantes classificadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2.1 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

12.3 Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.

12.4 O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

13.2 Caberão aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3 O Setor de Compras da Prefeitura de Virgolândia será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

13.3.1 Somente quando o primeiro licitante registrado para o lote atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

14- DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

14.2. Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a convocação para assinatura de contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito.

14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração.

14.4. Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o órgão gerenciador do Registro de Preço, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.



14.5. Os licitantes incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A(s) vencedora(s) deverá assinar a Ata dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Município.

15.1.1. O objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de compra emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

15.2. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses (nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93).

16 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através do Sistema de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

16.2. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

17- DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Todos os itens de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos, e reproduzidos abaixo:

17.1 - O objeto da presente licitação será entregue em local e horário a ser definido pelo setor de compras

17.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

17.3 - Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4 - O fornecimento dos materiais será através de entregas parceladas, dispondo a CONTRATADA de 05 (cinco) dias para fornecimento de acordo com as especificações do Anexo I do Edital e conforme requisições do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição esta indispensável para efetuar o pagamento.

18- DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada



e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

18.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A ou cheque nominal.

18.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19- DAS PENALIDADES

19.1. A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

19.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

19.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

19.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

19.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

(não consta no art. 15 da Lei 8.666/93, esta condição)

20.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

20.3. O Setor Responsável solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

21 - DA VIGÊNCIA

21.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em até 12 (doze) meses, nos termos do § 2º, art. 4º, do Decreto nº 3.931/2001, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23.08.2002.



22 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

22.1 Ocorrendo à prorrogação prevista neste edital, visando a adequação aos novos preços de mercado, o preço consignado no consequente Contrato poderá ser repactuado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Município, na forma prevista na legislação.

23 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

23.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

23.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

23.1.2 Por iniciativa do Município, quando:

- a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

23.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

23.3 Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

24 - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08h00 às 11h00 e de 13:00min às 16:00horas, na Sede da Prefeitura Municipal de VIRGOLANDIA situado na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 – Centro – VIRGOLANDIA – Minas Gerais - Fone: (33) 3295-1606 ou pelo email: licitacaovirgolandia@hotmail.com.

24.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

24.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

24.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

24.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estará sujeitos a verificação de sua autenticidade.

24.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

24.8. São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Descrição dos Produtos e quantidades estimativas de consumo e preços unitários;

ANEXO III - Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF) e Atendimento ao Art. 27, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações;

ANEXO IV - Declaração de Idoneidade, Fato Impeditivo e de cumprimento aos requisitos de Habilitação;

ANEXO V - Modelo da Proposta de Preços;

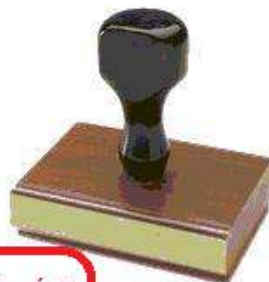
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Modelo de Credenciamento;

2.4.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Peçanha, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Virgolândia - MG – 14 de fevereiro de 2017.

Geraldo Ferreira dos Santos
Pregoeiro Oficial



Dr. Aloísio Augusto Cordeiro Ávila
OAB/MG: 26252

APROVADO

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a cópia do presente Edital foi afixada no quadro de publicações da Prefeitura em 14/02/2017 às 9h00min.

Geraldo Ferreira dos Santos
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias, com intuito de viabilizar o registro de preço para futura Aquisição de Leite In Natura, da produção Rural para o programa de combate a carências nutricionais.

2. JUSTIFICATIVA

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao estado por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços, a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias. Corre-se, freqüentemente, o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- redução de custos;
- otimização dos procedimentos licitatórios;
- garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu comércio, e por sua conta);

- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

Na Ata de Registro de Preços o preço do primeiro colocado poderá ser registrado tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso

da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação **de pessoa física ou jurídica**, para Aquisição de Leite In Natura, da produção Rural para o programa de combate a carências nutricionais por meio da licitação na modalidade pregão para registro de preço, encontra-se fundamento legal na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 007 de 28 de junho de 2005 (*regulamenta o Pregão*), Decreto Municipal nº. 007, de 18 de abril de 2012, (*regulamenta o Registro de Preço*) com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1 Órgãos e Unidades Integrantes do Registro

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e
- c) Secretaria Municipal Assistência Social.

4. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados na Prefeitura Municipal de VIRGOLANDIA, podendo ser franqueado à utilização do Certificado de Registro Cadastral da Municipalidade.

5. FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as últimas aquisições realizadas e comparações com os preços praticados no mercado regional. Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes abaixo de 30% da referida planilha serão considerados inexeqüíveis e os valores cotados acima da mesma planilha em 20% serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos.

6. DOS PRODUTOS A SEREM LICITADOS

Os produtos a serem licitados são os constantes do Anexo II “Descrição dos Produtos e Quantidades Estimativas de Consumo” que integra o presente Termo de Referência.

7. DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações da Prefeitura Municipal de VIRGOLANDIA - MG, situada à Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 – Centro.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em até 30 dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.

O pagamento será creditado em nome da vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços ou através de cheque nominal.

9. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras da Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- **Advertência**, por escrito;

- **Multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- **Suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Prefeito ou responsável devidamente credenciado pela autoridade máxima do Município.

Prefeitura Municipal de Virgolandia – MG, 02 de fevereiro de 2017

Afonso José de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES ESTIMATIVAS
DE CONSUMO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017 DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

**Aquisição de Leite In Natura, da produção Rural para o programa de combate a
carências nutricionais.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite In Natura	Litro	80.000		

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 001/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa..... CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... E CPF N.º....., declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

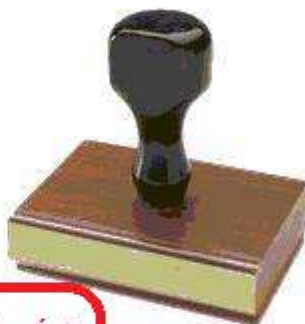
RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

** Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF N.º....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos, supervenientes ou não, para sua habilitação no presente Processo Licitatório n.º. 001/2017 – Registro de Preços n.º. 001/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato convocatório inerente ao mencionado processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 001/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO MODALIDADE:

DATA DA REALIZAÇÃO:

HORÁRIO:

OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

DOS PREÇOS:.....

OBJETO: Aquisição de Leite In Natura, da produção Rural para o programa de combate a carências nutricionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite In Natura	Litro	80.000		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

DECLARAÇÃO: Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

** Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017.
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2017

MINUTA DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº. __/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. __/2017

OBJETO - Registro de Preços para eventual Aquisição de Leite In Natura, da produção Rural para o programa de combate a carências nutricionais, constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: _____

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

VALOR ESTIMADO _____, correspondente aos itens _____ vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de VIRGOLANDIA pelo Prefeito Sr. Arnaldo de Oliveira Braga, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a CONTRATADA, a empresa _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Registro de Preços para eventual Aquisição de Leite In Natura, da produção Rural para o programa de combate a carências nutricionais, constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo (s) órgão (aos) constante (s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecedor durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o (s) produto (s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produto (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA - A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do (s) produto (s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a **CONTRATANTE** convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de Fornecedor ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Local para entrega dos produtos ou se os serviços forem realizados na sede da empresa;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ - DA CONVOCAÇÃO - Será facultada à Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA ONZE – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DOZE- DO PREÇO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes a Secretaria Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O(s) preço(s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, salvo alterações na legislação federal.

CLÁUSULA QUINZE - DA ENTREGA DOS MATERIAIS FORNECIDOS - Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no(s) local (is) fixado(s) na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.

15.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

15.2 – Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, não podendo ser violadas, constatando a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia das mesmas, (quando for o caso).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO - Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ESPECIFICAÇÕES - Estando os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUA SUBCONTRATAÇÃO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

20.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

20.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

20.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a)** Advertência;
- b)** Multa conforme Cláusula Vinte e Um;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA DEFESA - Será garantida ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Prefeitura:

- a)** Quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

- b)** Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c)** Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente dor celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral:

CLÁUSULA TRINTA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas artes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº. 001/2017, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s), bem como a Ata de Registro de Preços nº. 001/2017 integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Peçanha/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº. 001/2017, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 007 de 28 de junho de 2005, Decreto Municipal nº. 007, de 18 de abril de 2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) via de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Virgolândia - MG, ____ de ____ de 2017.

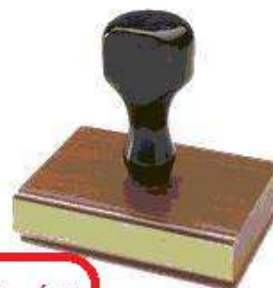
Arnaldo de Oliveira Braga
Prefeito Municipal de Virgolândia
Contratante

Empresa Licitante Vencedora
CNPJ
Contratada

Testemunhas:

1) nome: _____
CPF: _____

2) nome: _____
CPF: _____



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017 MODALIDADE Pregão Presencial nº. 001/2017

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de VIRGOLANDIA – MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº. 001/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

** Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de proposta.*

